

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL

Aviso n.º 437/2006 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Cadaval, e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna pública a sua deliberação de 27 de Dezembro de 2005, na sequência da deliberação de 12 de Julho de 2005, na qual foi decidido dar início à elaboração do Plano de Pormenor para a Zona Industrial da Murteira.

Assim, foi estipulado o prazo de 30 dias para formulação de sugestões, bem como para apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, foi ainda deliberado estabelecer o prazo de dois anos para elaboração do Plano de Pormenor para a Zona Industrial da Murteira.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Artistides Lourenço Sécio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Editais n.º 82/2006 (2.ª série) — AP. — *Tabela de taxas e licenças municipais — aditamento.* — Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público que, de harmonia com a deliberação de Câmara tomada em reunião ordinária realizada no passado dia 18 de Janeiro e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, pelo prazo de 30 dias, é submetida a apreciação pública a fixação das seguintes taxas, em aditamento à tabela de taxas e licenças municipais:

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pelos seguintes serviços:

12) Fotocópias não autenticadas:

Em euros

Formato A4 (a cores):

De uma face	0,36
Frente e verso	0,46

Formato A3 (a cores):

De uma face	0,46
Frente e verso	0,56

Formato A4:

De uma face	0,26
Frente e verso	0,36

13) Biblioteca Municipal:

a) Fotocópias não autenticadas:

Formato A4:

De uma face	0,05
De duas faces	0,10

Formato A3:

De uma face	0,10
De duas faces	0,20

b) Impressão de documentos:

Com imagens:

A preto	0,10
A cores	0,20

Só texto:

A preto	0,05
A cores	0,10

c) Digitalização de documentos:

A preto	0,20
A cores	0,40

Nota. — Suporte digital fornecido pelo utente (prévia verificação antívirus). No caso de o suporte digital ser fornecido pela Biblioteca, acresce € 0,50 por cada disquete de 1,44 Mb.

O documento poderá ser consultado na Secção de Administração Geral, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, e sobre ele podem ser formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

18 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

Editais n.º 83/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público que, de harmonia com a deliberação da Câmara tomada em reunião ordinária realizada no passado dia 18 de Janeiro e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a partir da publicação do presente edital no *Diário da República* e pelo prazo de 30 dias, irá decorrer inquérito público para recolha de sugestões sobre o projecto de regulamento do cartão municipal social do concelho de Castelo de Vide.

O projecto de regulamento poderá ser consultado na Secção de Administração Geral, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

Projecto de regulamento do cartão municipal social do concelho de Castelo de Vide

1 — O cartão municipal social é emitido pela Câmara Municipal do concelho de Castelo de Vide, sendo pessoal e intransmissível.

2 — O cartão municipal social obedece a cinco critérios, em função dos rendimentos dos seus beneficiários.

3 — Os titulares do cartão municipal social usufruirão de benefícios de acordo com o critério atribuído.

4 — A utilização do cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios e do direito de utilização do mesmo.

5 — A adesão ao cartão municipal social é feita na Câmara Municipal, em local a designar.

6 — Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

Bilhete de identidade;

Duas fotografias;

Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;

Atestado da Junta de Freguesia no qual deve constar o número de eleitor e a data de emissão, local de residência e composição do agregado familiar;

Declaração das finanças comprovativa do registo de bens imóveis;

Declaração da segurança social comprovativa do rendimento social de inserção (no caso do cartão I);

Declaração comprovativa de deficiência (no caso do cartão III);

Declaração do IRS.

7 — O cartão municipal social tem a validade de dois anos e é renovável mediante a apresentação de atestado da Junta de Freguesia da área de residência e declaração de honra na manutenção das condições de atribuição do cartão.

8 — A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal de Castelo de Vide. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve, junto da